Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano: 13357/2026 **Data Abertura:** 19/05/2026 09:20

Requerente: WESLEY S. RODRIGUES

Grupo/Assunto: Administração / LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

Complemento: Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria Administração

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.

Comprovante de Abertura do protocolo 13357/2026 19/05/2026 09:20:23

REQUERENTE:
WESLEY S. RODRIGUES **-** 413.154.778-31

E-MAIL:
wesley.rodrigues812@gmail.com

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua OLÍMPIO CAETANO DOS SANTOS, 134, Bl E - Apto 11 - Estância Santa Izabel, 11783-476, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

ANEXOS:
EDITAL-CREDENCIAMENTO-02_2024-GUIA-TURISMO-ASSINADO (1) (1) | RG Wesley | sabesp-fatura-completa-86040807552762-9111170864558-609327 | CERTIFICADO_CADASTUR (1) | Certidao-41315477831 (1) | certidao_41315477831 | extrato | CRACHA_VIRTUAL | Comprovante de abertura da solicitação 8507/2026 gerado em 11/05/2026 12:10:52 |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:
Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 19 de Maio de 2026

Comprovante de Abertura da Solicitação 8507/2026 11/05/2026 12:10

REQUERENTE:
WESLEY S. RODRIGUES **-** 413.154.778-31

E-MAIL:
wesley.rodrigues812@gmail.com

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua OLÍMPIO CAETANO DOS SANTOS,134, - ESTÂNCIA SANTA IZABEL, 11783-476, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)

ANEXOS:
EDITAL-CREDENCIAMENTO-02_2024-GUIA-TURISMO-ASSINADO (1) (1); RG Wesley ; sabesp-fatura-completa-86040807552762-9111170864558-609327; CERTIFICADO_CADASTUR (1); Certidao-41315477831 (1); certidao_41315477831; extrato; CRACHA_VIRTUAL;

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O assunto não necessita de endereço de atuação.

SOLICITAÇÃO:
Utilizar este assunto para atendimento a Editais de Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Portal do cidadão

PERUÍBE, 11 de Maio de 2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**. Estes poderão se credenciar a partir do dia 27 de novembro de 2024, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da membros da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 20/2024, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O presente credenciamento é regido pelo Artigo 79 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

1.4. O cadastramento de interessados será iniciado com a disponibilização de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe, e com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município – DOM-E e em Jornal Diário de Grande Circulação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.2. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato;
ANEXO III – Termo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital, atentando-se que deverão estar cadastrados como **guia de turismo local** junto a Secretaria Municipal de Turismo.
3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que não preencham os requisitos constantes no item 3.1. deste edital ou que, mesmo os preenchendo encontram-se:
3.2.1. Impedidos de licitar e contratar com o município de Peruíbe, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 62, inciso I do Decreto Municipal nº 5837/2023;
3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 67, inciso II, do Decreto Municipal nº 5837/2023.
3.2.3. Proibidos de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade, nos termos do artigo 67, inciso III, do Decreto Municipal nº 5837/2023.
3.2.4. Servidores públicos municipais de Peruíbe, de acordo com o artigo 144, inciso XI, da Lei Complementar Nº 175/2011, Estatuto do Servidor Público Peruíbe/SP.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado via **Solicitação Online**, através do **Portal do cidadão** do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

4.2. O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto desde a sua publicação e até que a administração julgue necessária e/ou conveniente sua revogação.
4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).
4.5. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. **PESSOA FÍSICA**
a) Termo de Credenciamento (Anexo III);
b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de endereço (com menos de 90 dias de emissão);
e) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
f) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
g) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.1. **Documentos complementares ESPECÍFICOS:**

a) O guia solicitante de credenciamento deverá estar, obrigatoriamente, cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo;
b) Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
c) Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado de São Paulo, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciamento;

5.3. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser digitalizados e encaminhado **exclusivamente via PROTOCOLO DIGITAL**.

5.3.1. Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, o interessado deverá acessar o site da Prefeitura de Peruíbe, acessar o ícone "**Portal do Cidadão**" e, em seguida, o ícone "**Solicitação Online**", que também poderá ser acessado diretamente através do link abaixo:

5.3.1.1. https://servicosonline.gcaspp.com/wpprincipal.aspx;

5.3.1.2. No campo **ASSUNTO** deverá ser selecionada a opção "LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)"

5.3.1.3. No campo **COMPLEMENTO** deverá ser informado:

5.3.1.3.1. Número do Edital de Credenciamento 02/2024;

5.3.1.3.2. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL

5.3.1.3.3. **ÁREA DEMANDANTE**: Secretária Municipal de Turismo.

5.4. Sempre que julgar necessário a Comissão de Contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais a que se referem o item 5.3. para conferência e fins de autenticidade, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.839/2023;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
6.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
6.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
6.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
6.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
6.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
6.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
6.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
6.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico -profissional, sob pena de descredenciamento;
6.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
6.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
6.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
6.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no presente edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;
7.2. Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à **homologação do Prefeito**;
7.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;
7.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial do Município - DOM-E, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
7.5. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 7.3 deste Edital;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcasepp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

7.6. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
7.7. Findo o prazo recursal, será emitido pela Comissão de Contratação o **Certificado de Credenciamento**;
7.8. O (s) Credenciado(s) estarão aptos a serem contratados pelo município por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato encontra-se anexo a este Edital
7.9. O Credenciamento não gera direito à contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Secretaria Municipal de Turismo poderá dar início ao processo de contratação, **exclusivamente** por meio da abertura do Protocolo Digital;
8.2. O procedimento de contratação se dará no mesmo processo de credenciamento, devendo constar:
8.2.1. O Memorando solicitando a contratação, subscrito e assinado pelo(a) responsável da área demandante **e** com a autorização do senhor prefeito;
8.2.2. Respectiva requisição de compra que deverá indicar a quantidade de serviços que deverão ser contratados durante a vigência do contrato, bem como sua descrição clara e de acordo com o presente Edital e Anexo I (Termo de Referência), assinada pelo responsável da área demandante;
8.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
8.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
8.5. A Administração convocará o credenciado no prazo estabelecido no item 4.4. deste Edital, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no presente edital.
8.6. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento **poderão** ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
8.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
8.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
8.8.1. Ordem cronológica dos contratos, em ordem crescente, gerando uma fila de fluxo para os serviços (8.8.3);
8.8.2. Disponibilidade dos guias de turismo local para as datas de serviço;
8.8.3. Fila de atendimento/rodízio entre os guias de turismo local contratados para prestar os serviços, considerando a aplicação do item 6.10, tendo diálogo e construção dos cronogramas de trabalho em conjunto, Secretaria Municipal de Turismo e guias de turismo local contratados.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, sob a função programática nº **02.29.01.1.23.695.0006.2183.3.3.90.36** Ficha nº **820**;
9.2. A presente contratação encontra-se alinhada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e o Plano de Contratações Anual.
9.3. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Relatório de Atividades, Atestado do Serviço, Pedido Parcial e Recibo de Pagamento Autônomo RPA em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
10.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS, IR e ISS, na forma da Lei.
10.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que,

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Descredenciamento;
11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;
11.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da diária/período de serviço de 8h, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
11.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.
11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
11.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Descredenciamento poderá ser realizado mediante:
12.1.1. Pedido Formalizado pelo Credenciado;
12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciamento;
12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento
12.2. Em se tratando de pedido formulado pelo(a) credenciado(a), este poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de solicitação escrita enviada à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2. não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
12.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
12.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, deverá ser aberto procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a fim de que seja aplicada a sanção de descredenciamento preconizada no item 11.1.2. deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
13.2. Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, que os responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EDILSON DE ALMEIDA

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6l?cdiac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

ANEXO I TERMO

DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. **Objeto:** Abertura de processo para elaboração de edital de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local no município de Peruíbe.
1.2. **Objetivo:** Contratação de guias de turismo local para suporte e atendimento aos turistas e visitantes dos equipamentos turísticos de Peruíbe.
1.3. Estimativa da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 8h	SERV	400
2	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 6h	SERV	400
3	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 4h	SERV	200

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. O serviço de guia de turismo local é de grande importância para o atendimento ao turista, criação e execução de projetos junto à rede municipal de ensino, criando uma identidade turística na população.
Por isso, a necessidade de criarmos atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município durante o ano inteiro, aumentando desta forma, o fluxo turístico da cidade de Peruíbe, tornando assim, o turismo uma matriz de desenvolvimento econômico e gerador de emprego e renda.
Por tanto, tal proposta visa também, o aumento na ocupação hoteleira e o crescimento no fluxo de turistas, levando em consideração a valorização do trabalho técnico de guias de turismo local, devidamente cadastrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. Os serviços de guiamento turísticos serão executados em equipamentos turísticos e/ou roteiros turísticos, administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, tendo o cronograma alinhado e planejado entre o gestor e os guias contratados, avaliando períodos de temporada turística, demandas via agendamentos e projeto junto às escolas municipais de educação básica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 8h;
4.1.2. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 6h;
4.1.3. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 4h.
4.2. Os guiamentos poderão ser executados acima de 8 (oito) horas, conforme disponibilidade do guia e necessidade pelo serviço prestado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

5.1. O serviço contratado será executado conforme alinhamento e planejamento entre gestor e guias contratados, mediante necessidade.
5.2. As demandas serão oficializadas por cronograma, indicando local, dia e guia responsável.
5.3. Com a contratação desse serviço tem-se a expectativa de fomento da economia local, assim como o suporte para acolhimento de turistas, fomento do turismo local e educação patrimonial e regional para munícipes.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será suspenso. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
6.1.3.1. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.1.3.2. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.1.4. O contratado será obrigado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,
§1º).
6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.1.9. Gestor - Edilson Almeida - Secretário Municipal de Turismo - CPF: 100.932.728-39 e Fiscal - Juanita Trigo Nasser –Diretora de Departamento – CPF: 272.827.948-98.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
7.2. O guia contratado irá emitir relatório digital de guiamento, após execução, e encaminhar online para o e-mail credenciamento.turismoperuibe@gmail.com, de acesso do gestor e fiscal dos contratos.
7.2.1. Os relatórios de atividade deverão ser encaminhados todo dia **15 de cada mês**, tendo serviço a ser pago, visando tempo hábil a fiscal para emissão dos documentos e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, antes do prazo de fechamento do pagamento de autônomos.
7.3. Com a ciência do relatório de guiamento executado, será emitido atestado do serviço e pedido parcial, encaminhado (via protocolo digital) ao Departamento de Recursos Humanos para prosseguimento ao processamento do RPA.
7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Relatório de Atividades, Atestado do Serviço, Pedido Parcial e Recibo de Pagamento Autônomo RPA em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
7.5. O pagamento será processado seguindo a ordem: recebimento relatório de guiamento executado; emissão atestado do serviço, pedido parcial de compra e liquidação pedido; encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para processamento do RPA; liquidação empenho/folha de pagamento RPA; pagamento. Respeitando o cronograma de pagamentos do Departamento de Tesouro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcasepp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>



8.1. Para fins de habilitação, deverá o guia comprovar os requisitos indicados no Edital desta licitação.
8.2. Qualificação Técnica:
8.2.1. O guia solicitante de credenciamento deverá estar, obrigatoriamente, cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo;
8.2.2. Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
8.2.3. Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado de São Paulo, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. As contratações referentes aos guiamentos, tem as seguintes indicações de valor:
9.1.1. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 8h = R$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
9.1.2. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 6h = R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
9.1.3. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 4h = R$ 115,00 (cento e quinze reais).
9.2. Considerando os descontos ao pagamento por RPA, sendo 2% ISS, 11% INSS e IRRF (considerar faixas, base de cálculo e respectivas alíquotas), descontos sobre o valor total da diária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, j)

10.1. A contratação de guias de turismo local está alinhada com o plano de contratações anual da Administração, conforme planejamento previamente estabelecido para atender à necessidade de mão de obra especializada no atendimento de turistas e munícipes ao visitarem equipamentos de turismo e/ou roteiros turísticos.
10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
10.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: **02.29.01;**
Fonte de Recursos: **1;**
Programa de Trabalho: **23.695.0006.2183;**
Elemento de Despesa: **3.3.90.36;**
Plano Interno/Ficha: **820**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
11.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
11.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
11.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
11.2.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
11.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
11.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
11.2.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

11.2.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
11.2.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
11.2.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
11.2.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
11.2.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
11.2.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
11.2.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico -operacional, sob pena de descredenciamento;
11.2.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
11.2.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
11.2.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
11.2.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, em 21 de novembro de 2024

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6l7cdiac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO: N.º 02/2024
PROCESSO: N.º 21.862/2024
CONTRATO: ____/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13 e a Pessoa Física Wesley Souza Rodrigues, inscrita no CPF sob n° 413.154.778-31, com residente na R. Olimpio Caetano dos Santos, Cond Figueiras - Bl E Apto 11 - N 134 - Bairro Est. Santa Izabel, CEP 11783-476, neste ato, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do contrato é de R$ 00,00 (reais);
2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como Fiscal o(a) servidor(a) Juanita Trigo Nasser, cargo Diretora de Departamento, portador(a) do CPF: 272.827.948-98 e como Gestor o servidor Edilson Almeida, cargo Secretário Municipal de Turismo, portador do CPF: 100.932.728-39.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário R$ 230,00, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico -operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços contratados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM DE DE

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NOME:

CPF:

CREDENCIADA(O)

Gestor

Nome:
CPF:

Fiscal

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6l7cdiac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
Ref.: Edital de Credenciamento n° 02/2024

Eu Wesley Soza Rodrigues, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n° 02/2024, para exame dessa comissão.
No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Anexo I (Termo de Referência).

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que o credenciamento pretendido é na(s) área(s) a seguir assinalada(s) e descrita(s), na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, optando pelas áreas a seguir:
(X) – Guia de turismo local, período de guiamento de 8h
(X) – Guia de turismo local, período de guiamento de 6h
(X) – Guia de turismo local, período de guiamento de 4h

Data 11 / 05 / 2026.

ASSINATURA

Portador do RG nº 48.063.951-6.

Portador do CPF nº 413.154.778-31.

Endereço: R. Olimpio Caetano dos Santos - Bl E Apto 11 - N 134 **Bairro:** Bairro Est. Santa Izabel

Município: Peruíbe **UF: SP** **CEP:** 11783-476

Telefones de contato: fixo (13) 99632-2464 **celular** ( )

E-mail de contato: Weslley.rodrigues812@gmail.com

N° do Cadastro no Ministério do Turismo: 26,026357.96-5

Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo: 20/11/2030

Nº Dependentes: 0

Conta bancária nº 761811553. **Digito 3** **Operação**

(X) Poupança ( ) Conta Corrente

Agência nº 1438. **Dígito**

Banco Caixa Econômica Federal

PIS/PASEP nº 167.52999.19-9

Atenção: O Termo de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação nos moldes dos termos do Edital de Credenciamento, devendo ser preenchido e protocolado via Solicitação Online, através do Portal do cidadão do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

ASSINATURA

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6l7cdiac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

WESLEY SOUZA RODRIGUES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

413.154.778-31

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

15/12/1991

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

S.LOURENÇO DA SERRA/SP

Validade / Expiry

15/08/2035

Wesley Souza Rodrigues

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/da99cbed-ce43-4b71-876d-88ac36c8044c-7d11c4fd-48ba-4bf2-b4d7-fae039532834.pdf



Digitalizado com CamScanner

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/da99cbed-ce43-4b71-876d-88ac36c8044c-7d11c4fd-48ba-4bf2-b4d7-fae039532834.pdf

Fatura de Serviços de Água e/ou Esgotos

CNPJ 43.776.517/0001-80

Cia de Saneamento Basico do Estado de S.P.

sabesp

Fornecimento	No. Documento	Fatura Tipo	DATA EMISSÃO
86040807552762	SOR202634152767	FATURAMENTO - 2a.Via	11/04/2026

Código para débito automático: 3419055503

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL VULNERAVEL

Pág. 1 / 1

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água:		8,74
Esgoto:		8,74
Taxa de regulação (TRCF) -	0,50%	0,08
TOTAL:		**R$ **********17,56**
VENCIMENTO:		**25/04/2026**

Cliente: WESLEY SOUZA RODRIGUES

CPF/CNPJ: 413.154.778-31

CEP: 11750000 **End:** RUA OLIMPIO CAETANO DOS SANTOS ANT R 8,134 - COMPL.BL.E_AP11 - EST SANTA IZABEL - PERUIBE - SP

Cód.Cliente: 2137171327

Pde/Rgi: 837848024 **Hidrômetro:** Y13T204765

Economias: RES: 1 **Tipo de Ligação (TL):** ÁGUA E ESGOTO

Data da apresentação: 11/04/2026 **Próxima Leitura:** 12/05/2026 **Tipo Mercado:** COMUM

Condição de Leitura LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior		Leitura Atual		Consumo (M3)	Período	Média (M3)
Água:	11/03/26	841	11/04/26	845	4	31	4,08

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia

*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura 01-05-10-15-20-25.

Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.

	Água			Esgoto		
(M3 x Nro.Econ.)	(M3)	Tarifa (R$)	Valor (R$)	(M3)	Tarifa (R$)	Valor (R$)
De 0 Ate 10,00	Mínimo	0,870	8,74	Mínimo	0,870	8,74
Subtotal			**8,74**			**8,74**
TOTAL (Vl Água + Vl Esgoto)						**17,48**

Histórico de Consumo (Data de emissão, Consumo em M3 e Tipo)

	11/10/2025	11/11/2025	11/12/2025	10/01/2026	10/02/2026	11/03/2026
Água:	5R(R)	4R(R)	4R(R)	5R(R)	4R(R)	2R(R)

Atendimento Sabesp

LOJA PERUIBE End.: AVENIDA VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO CENTRO ; 31 ; PERUIBE ; SÃO PAULO

Dias e horários: ORDEM DE CHEGADA SEG A SEX DAS 8H AS 16H,

Telefone: 0800-055-0195

AVISOS

AVISO PREVIO DO PROCESSO DE COBRANCA E INTERRUPCAO DOS SERVICOS REFORCAMOS A IMPORTANCIA DE MANTER O PAGAMENTO DESTA FATURA EM DIA. IMPORTANTE FRISAR QUE O ATRASO PODERA GERAR ACOES DE COBRANCA POR E MAIL, SMS, WHATSAPP OU TELEFONE, ALEM DE PROCESSOS DE NEGATIVACAO, PROTESTO E MEDIDAS JUDICIAIS. PERSISTINDO O DEBITO, A PARTIR DE 30 DIAS (OU SEJA, QUINTA SEMANA) DA DATA DE VENCIMENTO DESTA FATURA, SUA LIGACAO ESTARA SUJEITA A INTERRUPCAO DO SERVICO, CONFORME ART. 88 DA DELIBERACAO ARSESP 106/2009. DEVIDO AO ATRASO, OS JUROS, MULTAS, CORRECAO MONETARIA E CUSTO DA RELIGACAO (A SER SOLICITADA APOS O PAGAMENTO) PODEM SER COBRADOS NA PROXIMA FATURA. SE O DEBITO FOR QUITADO NO PRAZO, PEDIMOS POR GENTILEZA QUE DESCONSIDERE ESTE AVISO. EVENTUAIS DUVIDAS, ENTRE EM CONTATO PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO: WHATSAPP: (11) 3388-8000 AGENCIA VIRTUAL: AGENCIAVIRTUAL.SABESP.COM.BR 0800 055 0195

Tributos	Alíquota(%)	Base de Cálculo(R$)	Valor(R$)
PIS/PASEP E COFINS	7,23	17,48	1,26

Qualidade da Água: Decreto 5440–Anexo XX Portaria 5/17 MS,alterado pela PRT888/21 e PRT2472/21

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli.
Mínimo Exigido	058	058	058	058	058
Análises Realizadas	070	070	070	070	070
Amostras que atendem ao Padrão	070	068	069	069	070

Conclusão das Análises: Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas acompanhadas de inspeções sanitárias descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade de água

Sistema de Abastecimento: POSTO DE CLORACAO PERUIBE / ETA MAMBU/BRANCO **Amostras coletadas em:** 02/2026

VIA SABESP

ATENÇÃO: Não danifique a região do código de barras.

Cod. Fornecimento	PDE/RGI	Data Emissão	Vencimento	Total
86040807552762	0837848024	11/04/2026	25/04/2026	R$ **********17,56

Cod. Sabesp:130.023.004.0022.0260.0000. 0011

DÉBITO AUTOMÁTICO

Autenticação do agente autorizado

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

GUIA DE TURISMO

Nome do prestador

WESLEY SOUZA RODRIGUES

Número do cadastro

26.026357.96-5

Consulte a autenticidade

Data de validade:

20/11/2025 a 20/11/2030

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Ministério do Turismo

Governo Federal

Emitido no dia 11/05/2026 11:20:02 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WESLEY SOUZA RODRIGUES
CPF: 413.154.778-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:59 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2026.
Código de controle da certidão: **AFE4.C7F6.6FB7.33E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WESLEY SOUZA RODRIGUES
CPF: 413.154.778-31
Certidão nº: 47142498/2026
Expedição: 11/05/2026, às 11:42:24
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WESLEY SOUZA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **413.154.778-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/43b75716-3bfb-45fb-81a8-b047c9db4216-811a0b20-55b6-41ff-b73b-f5f1eefb9cad.pdf

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias

11/05/2026 11:33:33

Identificação do Filiado

NIT: 167.52999.19-9 **CPF:** 413.154.778-31 **Nome:** WESLEY SOUZA RODRIGUES

Data de nascimento: 15/12 /1991 **Nome da mãe:** VERONILA DA CONCEICAO SOUZA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	209.63778.79-4		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/07/2022	31/07/2022		IREM-INDPEND
2	167.52999.19-9		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2023	31/01/2023		IREM-INDPEND
3	167.52999.19-9		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/06/2023	31/07/2023		IREM-INDPEND
4	167.52999.19-9		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2024	31/03/2024		IREM-INDPEND
5	167.52999.19-9	7150603654	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA	Não Informado					
6	167.52999.19-9	7153803140	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA	Não Informado					
7	167.52999.19-9	7038710177	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências



Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 260511UPRWB9S8WJPWCF54

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

MINISTÉRIO DO TURISMO



26.026357.96-5

GUIA DE TURISMO

WESLEY

Validade
20/11/2030

Cadastur

Data de expedição:
20/11/2025

Nome completo:
WESLEY SOUZA RODRIGUES

Documento de identificação:
480639516 - SSP/SP

Tipo sanguineo:
-

Idiomas:
PORT

Categoria(s):
Guia Regional - SP,Excursão Nacional - Brasil / América do Sul

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 19/05/2026 09:41:45

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Á Secretaria de Turismo para análise de documentação técnica.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 19 de Maio de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8135b28b-b11f-48b5-b260-8132e82e5f07

7ae66-97de-43f9-ad4f-2ad5ae35a9cf

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 20/05/2026 09:15:08

DE:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Diploma Wesley | WhatsApp Image 2026-05-19 at 16.51.46 |

DESPACHO:
Indicamos a regularidade junto aos documentos técnicos do guia solicitante de credenciamento

ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 20 de Maio de 2026

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d4e794b1-3c3c-463e-976a-2b0d9af7af43

Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
São Paulo

DIPLOMA

O(A) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de

TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO do Campus Cubatão em 27/01/2022, e colado grau em 12/12/2024, confere o grau de
TECNÓLOGO(A) EM GESTÃO DE TURISMO a

WESLEY SOUZA RODRIGUES

brasileiro(a), natural: SÃO LOURENÇO DA SERRA, SP nascido(a) em: 15 de dezembro de 1991,

RG N°: 48.063.951-6- SSP-SP e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cubatão, 16 de dezembro de 2024

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Artarxerxes Tiago Tacito Modesto

Diretor(a) Geral do Campus Cubatão

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Silmario Batista dos Santos

Reitor(a)

Autenticidade: https://diplomas.ifsp.edu.br/diploma_digital

Código Verificador: 1810.1810.88148092e5fc

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Lei Federal nº 11.892/2008

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé – São Paulo – SP - CEP: 01109-010

CNPJ: 10.882.594/0001-65

Ato Autorizativo de Recredenciamento pela Portaria MEC n.º 95, de 06 de fevereiro de 2018, publicado no DOU n.º 27, seção n.º 01, página 18, de 07 de fevereiro de 2018.

Curso Superior em TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO, aprovado pela Resolução n.º 173, de 08 de Maio de 2007, aprovado(a) pelo(a) Conselho Diretor do CEFET-SP. Reconhecido pela Portaria MEC n.º 194, de 10 de Maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 91, seção 1, página(s) nº 15, em 14 de Maio de 2013. E renovado o reconhecimento do curso pelo MEC através da Portaria n.º 1662, de 08 de Dezembro de 2021, publicado no(a) Diário Oficial da União n.º 233, seção 1, página 92 em 13 de Dezembro de 2021.

Diploma registrado sob o n.º 631, livro nº 203 (SUP.D.CBT), página nº 31, em 16 de dezembro de 2024 , por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Prontuário: CB1630687

Processo N°: 23307.002383.2024-97

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Paulo Henrique Ruffo

Coordenador de Registro de Diplomas – Pró-reitoria de Ensino

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/228efe77-e281-4622-9c6c-d010e83ee919-5ee9afc315e743e9bef7af1c9ba811c.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

N: 0988044

O DIRETOR DO **GRUPO DE ESTUDO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,** DO **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, CONFERE A **WESLEY SOUZA RODRIGUES, RG. 48063951-6/SP**, NACIONALIDADE **BRASILEIRA**, NATURAL DE **SÃO LOURENÇO DA SERRA**, ESTADO DE **SP**, NASCIDO EM **15/12/1991**, O PRESENTE **DIPLOMA** POR TER CONCLUÍDO EM **08/07/2017**, A **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO – EIXO TECNOLÓGICO: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER.**

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: **TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal 9394/96 alterada pela Lei Federal 11.741/08

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Rogério Teixeira
RG. 17.180.034-5
Diretor do GEEaD

Adelina Maria Lucio
RG. 17.122.665
Ata III – Responsável Secretaria Acadêmica - GEEaD

Wesley Souza Rodrigues
WESLEY SOUZA RODRIGUES

Comprovante de Juntada do protocolo 13357/2026 20/05/2026 10:18:02

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

PORTARIA 542.2025 - CULTURA E TURISMO. | EDITAL CREDENCIAMENTO 02_2024 - GUIA TURISMO (ASSINADO) | Impedimentos Contrato Licitacao TCE-SP 20.05.26 - WESLEY S. RODRIGUES | Certidao Negativa CEIS_CNEP 20.05.26 - WSELEY S. RODRIGUES | Planilha de analise de documentacao - WESLEY S. RODRIGUES | RELATORIO CONCLUSIVO_ CRED 02.24 (analise documentacao) - WESLEY S. RODRIGUES |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13357/2026 os documentos de número 15 até 20

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 20 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 542/2025

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 9181/2025,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 466/2025, que designa membros integrantes da Comissão de Contratação, prevista no Inciso L, do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, especificamente para receber, examinar e julgar documentos relativos a Credenciamentos das Secretarias de Cultura e de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Andreia Ribeiro da Silva (titular)

Genivaldo dos Santos (titular)

Wilson Teixeira Ferreira (titular)

Bruno Motta Dompieri (suplente)

Edenilson de Melo Chaves Silva (suplente)”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Publicado
Data ___/___/_____
Edição nº _____
Página(s) _____

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

D.R.H. N.N.M.F

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3fd773f0-28f6-4095-a6ba-023de008d188

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**. Estes poderão se credenciar a partir do dia 27 de novembro de 2024, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da membros da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 20/2024, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O presente credenciamento é regido pelo Artigo 79 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

1.4. O cadastramento de interessados será iniciado com a disponibilização de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe, e com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município – DOM-E e em Jornal Diário de Grande Circulação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.2. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato;
ANEXO III – Termo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital, atentando-se que deverão estar cadastrados como **guia de turismo local** junto a Secretaria Municipal de Turismo.
3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que não preencham os requisitos constantes no item 3.1. deste edital ou que, mesmo os preenchendo encontram-se:
3.2.1. Impedidos de licitar e contratar com o município de Peruíbe, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 62, inciso I do Decreto Municipal nº 5837/2023;
3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como do artigo 67, inciso II, do Decreto Municipal nº 5837/2023.
3.2.3. Proibidos de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade, nos termos do artigo 67, inciso III, do Decreto Municipal nº 5837/2023.
3.2.4. Servidores públicos municipais de Peruíbe, de acordo com o artigo 144, inciso XI, da Lei Complementar Nº 175/2011, Estatuto do Servidor Público Peruíbe/SP.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado via **Solicitação Online**, através do **Portal do cidadão** do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

4.2. O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto desde a sua publicação e até que a administração julgue necessária e/ou conveniente sua revogação.
4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).
4.5. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. **PESSOA FÍSICA**
a) Termo de Credenciamento (Anexo III);
b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de endereço (com menos de 90 dias de emissão);
e) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
f) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
g) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.1. Documentos complementares ESPECÍFICOS:

a) O guia solicitante de credenciamento deverá estar, obrigatoriamente, cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo;
b) Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
c) Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado de São Paulo, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciamento;

5.3. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser digitalizados e encaminhado **exclusivamente via PROTOCOLO DIGITAL**.

5.3.1. Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, o interessado deverá acessar o site da Prefeitura de Peruíbe, acessar o ícone "**Portal do Cidadão**" e, em seguida, o ícone "**Solicitação Online**", que também poderá ser acessado diretamente através do link abaixo:

5.3.1.1. https://servicosonline.gcaspp.com/wpprincipal.aspx;

5.3.1.2. No campo **ASSUNTO** deverá ser selecionada a opção "LICITAÇÕES | Solicitação de Credenciamento (Lei 14.133/21)"

5.3.1.3. No campo **COMPLEMENTO** deverá ser informado:

5.3.1.3.1. Número do Edital de Credenciamento 02/2024;

5.3.1.3.2. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL

5.3.1.3.3. **ÁREA DEMANDANTE**: Secretária Municipal de Turismo.

5.4. Sempre que julgar necessário a Comissão de Contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais a que se referem o item 5.3. para conferência e fins de autenticidade, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.839/2023;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
6.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
6.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
6.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
6.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
6.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
6.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
6.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
6.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-profissional, sob pena de descredenciamento;
6.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
6.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
6.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
6.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no presente edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;
7.2. Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à **homologação do Prefeito**;
7.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;
7.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial do Município - DOM-E, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
7.5. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 7.3 deste Edital;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

7.6. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
7.7. Findo o prazo recursal, será emitido pela Comissão de Contratação o **Certificado de Credenciamento**;
7.8. O (s) Credenciado(s) estarão aptos a serem contratados pelo município por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato encontra-se anexo a este Edital
7.9. O Credenciamento não gera direito à contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Secretaria Municipal de Turismo poderá dar início ao processo de contratação, **exclusivamente** por meio da abertura do Protocolo Digital;
8.2. O procedimento de contratação se dará no mesmo processo de credenciamento, devendo constar:
8.2.1. O Memorando solicitando a contratação, subscrito e assinado pelo(a) responsável da área demandante **e** com a autorização do senhor prefeito;
8.2.2. Respectiva requisição de compra que deverá indicar a quantidade de serviços que deverão ser contratados durante a vigência do contrato, bem como sua descrição clara e de acordo com o presente Edital e Anexo I (Termo de Referência), assinada pelo responsável da área demandante;
8.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
8.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
8.5. A Administração convocará o credenciado no prazo estabelecido no item 4.4. deste Edital, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no presente edital.
8.6. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento **poderão** ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
8.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
8.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
8.8.1. Ordem cronológica dos contratos, em ordem crescente, gerando uma fila de fluxo para os serviços (8.8.3);
8.8.2. Disponibilidade dos guias de turismo local para as datas de serviço;
8.8.3. Fila de atendimento/rodízio entre os guias de turismo local contratados para prestar os serviços, considerando a aplicação do item 6.10, tendo diálogo e construção dos cronogramas de trabalho em conjunto, Secretaria Municipal de Turismo e guias de turismo local contratados.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, sob a função programática nº **02.29.01.1.23.695.0006.2183.3.3.90.36** Ficha nº **820**;
9.2. A presente contratação encontra-se alinhada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e o Plano de Contratações Anual.
9.3. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Relatório de Atividades, Atestado do Serviço, Pedido Parcial e Recibo de Pagamento Autônomo RPA em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
10.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS, IR e ISS, na forma da Lei.
10.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que,

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Descredenciamento;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;

11.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da diária/período de serviço de 8h, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Descredenciamento poderá ser realizado mediante:

12.1.1. Pedido Formalizado pelo Credenciado;

12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciamento;

12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

12.2. Em se tratando de pedido formulado pelo(a) credenciado(a), este poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de solicitação escrita enviada à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2. não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, deverá ser aberto procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a fim de que seja aplicada a sanção de descredenciamento preconizada no item 11.1.2. deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, que os responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EDILSON DE ALMEIDA

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. Objeto: Abertura de processo para elaboração de edital de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local no município de Peruíbe.
1.2. Objetivo: Contratação de guias de turismo local para suporte e atendimento aos turistas e visitantes dos equipamentos turísticos de Peruíbe.
1.3. Estimativa da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 8h	SERV	400
2	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 6h	SERV	400
3	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 4h	SERV	200

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. O serviço de guia de turismo local é de grande importância para o atendimento ao turista, criação e execução de projetos junto à rede municipal de ensino, criando uma identidade turística na população.
Por isso, a necessidade de criarmos atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município durante o ano inteiro, aumentando desta forma, o fluxo turístico da cidade de Peruíbe, tornando assim, o turismo uma matriz de desenvolvimento econômico e gerador de emprego e renda.
Por tanto, tal proposta visa também, o aumento na ocupação hoteleira e o crescimento no fluxo de turistas, levando em consideração a valorização do trabalho técnico de guias de turismo local, devidamente cadastrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. Os serviços de guiamento turísticos serão executados em equipamentos turísticos e/ou roteiros turísticos, administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, tendo o cronograma alinhado e planejado entre o gestor e os guias contratados, avaliando períodos de temporada turística, demandas via agendamentos e projeto junto às escolas municipais de educação básica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 8h;
4.1.2. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 6h;
4.1.3. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 4h.
4.2. Os guiamentos poderão ser executados acima de 8 (oito) horas, conforme disponibilidade do guia e necessidade pelo serviço prestado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

5.1. O serviço contratado será executado conforme alinhamento e planejamento entre gestor e guias contratados, mediante necessidade.
5.2. As demandas serão oficializadas por cronograma, indicando local, dia e guia responsável.
5.3. Com a contratação desse serviço tem-se a expectativa de fomento da economia local, assim como o suporte para acolhimento de turistas, fomento do turismo local e educação patrimonial e regional para munícipes.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será suspenso. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
6.1.3.1. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.1.3.2. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.1.4. O contratado será obrigado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.1.9. Gestor - Edilson Almeida - Secretário Municipal de Turismo - CPF: 100.932.728-39 e Fiscal - Juanita Trigo Nasser – Diretora de Departamento – CPF: 272.827.948-98.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
7.2. O guia contratado irá emitir relatório digital de guiamento, após execução, e encaminhar online para o e-mail credenciamento.turismoperuibe@gmail.com, de acesso do gestor e fiscal dos contratos.
7.2.1. Os relatórios de atividade deverão ser encaminhados todo dia **15 de cada mês**, tendo serviço a ser pago, visando tempo hábil a fiscal para emissão dos documentos e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, antes do prazo de fechamento do pagamento de autônomos.
7.3. Com a ciência do relatório de guiamento executado, será emitido atestado do serviço e pedido parcial, encaminhado (via protocolo digital) ao Departamento de Recursos Humanos para prosseguimento ao processamento do RPA.
7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Relatório de Atividades, Atestado do Serviço, Pedido Parcial e Recibo de Pagamento Autônomo RPA em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
7.5. O pagamento será processado seguindo a ordem: recebimento relatório de guiamento executado; emissão atestado do serviço, pedido parcial de compra e liquidação pedido; encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para processamento do RPA; liquidação empenho/folha de pagamento RPA; pagamento. Respeitando o cronograma de pagamentos do Departamento de Tesouro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

8.1. Para fins de habilitação, deverá o guia comprovar os requisitos indicados no Edital desta licitação.
8.2. Qualificação Técnica:
8.2.1. O guia solicitante de credenciamento deverá estar, obrigatoriamente, cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo;
8.2.2. Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
8.2.3. Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado de São Paulo, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. As contratações referentes aos guiamentos, tem as seguintes indicações de valor:
9.1.1. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 8h = R$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
9.1.2. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 6h = R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
9.1.3. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 4h = R$ 115,00 (cento e quinze reais).
9.2. Considerando os descontos ao pagamento por RPA, sendo 2% ISS, 11% INSS e IRRF (considerar faixas, base de cálculo e respectivas alíquotas), descontos sobre o valor total da diária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, j)

10.1. A contratação de guias de turismo local está alinhada com o plano de contratações anual da Administração, conforme planejamento previamente estabelecido para atender à necessidade de mão de obra especializada no atendimento de turistas e munícipes ao visitarem equipamentos de turismo e/ou roteiros turísticos.
10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
10.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: **02.29.01;**
Fonte de Recursos: **1;**
Programa de Trabalho: **23.695.0006.2183;**
Elemento de Despesa: **3.3.90.36;**
Plano Interno/Ficha: **820**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
11.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
11.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
11.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
11.2.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
11.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
11.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
11.2.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

11.2.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
11.2.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
11.2.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
11.2.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
11.2.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
11.2.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
11.2.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
11.2.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
11.2.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
11.2.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
11.2.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, em 21 de novembro de 2024

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

MODELO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO: N.º 02/2024
PROCESSO: N.º 21.862/2024
CONTRATO: ____/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13 e a Pessoa Física _____, inscrita no CPF sob n° _____, com residente na _____, neste ato, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do contrato é de R$ 00,00 (reais);
2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como Fiscal o(a) servidor(a) Juanita Trigo Nasser, cargo Diretora de Departamento, portador(a) do CPF: 272.827.948-98 e como Gestor o servidor Edilson Almeida, cargo Secretário Municipal de Turismo, portador do CPF: 100.932.728-39.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário R$ 230,00, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços contratados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM DE DE

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NOME: _____
CPF:

CREDENCIADA(O)

Gestor **Fiscal**

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Testemunhas

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
Ref.: Edital de Credenciamento n° 02/2024

Eu _____, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n° 02/2024, para exame dessa comissão.
No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Anexo I (Termo de Referência).

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que o credenciamento pretendido é na(s) área(s) a seguir assinalada(s) e descrita(s), na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, optando pelas áreas a seguir:
( ) – Guia de turismo local, período de guiamento de 8h
( ) – Guia de turismo local, período de guiamento de 6h
( ) – Guia de turismo local, período de guiamento de 4h

Data ____/____/_____.

_____
ASSINATURA

Portador do RG nº _____

Portador do CPF nº _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Município: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Telefones de contato: fixo ( )_____ **celular** ( )_____

E-mail de contato: _____

N° do Cadastro no Ministério do Turismo: _____

Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo: _____

Nº Dependentes: _____

Conta bancária nº _____. **Digito** _____ **Operação** _____

( ) Poupança ( ) Conta Corrente

Agência nº _____. **Dígito** _____

Banco _____

PIS/PASEP nº _____

Atenção: O Termo de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Contratação nos moldes dos termos do Edital de Credenciamento, devendo ser preenchido e protocolado via Solicitação Online, através do Portal do cidadão do site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

_____
ASSINATURA

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?617cd1ac-0c16-4166-a870-6145a0c149d9

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 20/05/2026 às 10:05:54

Em 20/05/2026 às 10:05:21 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 41315477831

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WESLEY SOUZA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **413.154.778-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:58 do dia 20/05/2026 , com validade até o dia 19/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Uzt6jNsF43tMtnGxYTX3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro – Peruíbe - SP - CEP 11750.000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PLANILHA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitante: **WESLEY S. RODRIGUES** – **proc.** 13.357/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO	
a) Termo de Credenciamento (Anexo III);	**OK**
b) Cópia da carteira de identidade – RG;	**OK**
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	**OK**
d) Comprovante de endereço (com menos de 90 dias de emissão);	**OK**
e) Cópia do cartão do Numero de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).	**OK**
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):	
a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Titulo VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;	**OK VÁLIDA ATÉ 07/11/2026**
b) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Debitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;	**OK VÁLIDA ATÉ 07/11/2026**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Wilson Teixeira Ferreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5ed6fe2a-539b-443c-89bf-934c24e688cb

RELATÓRIO CONCLUSIVO – PROCESSO 13.357/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, composta neste ato pelos senhores Andréia Ribeiro da Silva, Genivaldo dos Santos e Wilson Teixeira Ferreira, para tratar sobre o credenciamento acima epigrafado, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL** e cuja documentação fora apresentada pelo interessado, senhor **Wesley Souza Rodrigues** , brasileiro, portador da cédula de identidade CIN nº 413.154.778-31, residente e domiciliado na rua Olímpio Caetano Dos Santos, N°134 BI E, APTO 11, Estância Santa Izabel, Peruíbe/SP. Submetido à Secretaria Municipal de Turismo, fora emitido Parecer nos autos do Processo nº 13.357/2026 (elemento de ordem 14), relativo aos itens 5.1, sub item “e” e 5.1.1, sub itens “a”, “b” e “c” (Documentação Técnica), por meio do qual restou consignado que o interessado **CUMPRIU** todos os requisitos técnicos exigidos no Edital de Credenciamento 02/2024. Relativamente à análise da documentação constante referente ao item 5.1 sub itens “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h” do edital, que a esta Comissão de Contratação compete a analisar, constatou-se que o interessado **APRESENTOU** todos os documentos exigidos no edital completo, estando apto a ser credenciado.

Após a análise da documentação apresentada pela interessada, constatou-se que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento 03/2024, motivo pelo qual esta Comissão de Contratação **CONCLUI** pela **VIABILIDADE** do credenciamento da Sr. **Wesley Souza Rodrigues** como guia de turismo.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha), GENIVALDO DOS SANTOS (Senha), Wilson Teixeira Ferreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2cc001f3-d6d2-492c-8cb6-0e6b83e2442a

Comprovante de Juntada do protocolo 13357/2026 20/05/2026 14:58:58

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

TERMO DE HOMOLOGACAO - WESLEY S. RODRIGUES | CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO - WESLEY S. RODRIGUES |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13357/2026 os documentos de número 22 até 23

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 20 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município da Estância Balneária de Peruíbe, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal infra-assinado com base nos processos administrativos n.º 13.357/2026 do Edital de Credenciamento 02/2024, considerando a Ata de considerando Relatório conclusivo expedido pela Comissão de Contratação e verificada a regularidade dos atos, **HOMOLOGO** o presente procedimento de credenciamento cujo requerente é Sr. Wesley Souza Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade CIN nº 413.154.778-31, residente e domiciliado na rua Olímpio Caetano Dos Santos, N°134 BI E, APTO 11, Estância Santa Izabel, Peruíbe/SP.

Determino a emissão do Certificado de Credenciamento junto ao Município da Estância Balneária de Peruíbe como **Guia de Turismo** ao requerente, estando o mesmo apto a ser contratado pelo período de 12 meses, podendo o contrato de prestação de serviços ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da lei.

Ressalto que credenciamento não gera obrigação de contratar e sim habilita o CREDENCIADO para possíveis contratações durante a vigência do credenciamento.

Peruíbe, 20 de maio de 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?68cb7ce4-8b40-420b-920b-dc30105442d5

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, nesse ato representada pelo senhor prefeito, infra-assinado, com base no processo administrativo 13.357/2026, decorrente do Edital de Credenciamento 02/2024 **CERTIFICA** para os devidos fins que o Sr**. Wesley Souza Rodrigues**, portador da cédula de identidade CIN nº 413.154.778-31, residente e domiciliado na rua Olímpio Caetano Dos Santos, N°134 BI E, APTO 11, Estância Santa Izabel, CEP 11.783-476, Peruíbe/SP, está **CREDENCIADA** junto ao Município da Estância Balneária de Peruíbe como **guia de turismo**, estando a mesma apta a ser contratada período de 12 (doze) meses, mantidas as condições estabelecidas no Edital, podendo o contrato de prestação de serviços eventualmente firmado ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

Ressalto que credenciamento não gera obrigação de contratar e sim habilita o CREDENCIADO para possíveis contratações durante a vigência do credenciamento.

Peruíbe, 20 de maio de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito

EDILSON ALMEIDA
Secretário de Turismo

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?24b2aab51-11f9-4369-81dc-0e468c529fdd

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 20/05/2026 16:04:25

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À Secretaria de Turismo para ciência de Credenciamento.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 20 de Maio de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4e86fe43-5cf5-4c06-b4ed-061cfc40ed22

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 27/05/2026 16:40:38

DE:

7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MEMORANDO 80_2026 Contratacao guia WESLEY SOUZA RODRIGUES | REQUISICAO 5597 - WESLEY SOUZA RODRIGUES |

DESPACHO:

Segue manifestação para contratação do guia credenciado.
Segue, considerando o MI 80/2026 e Requisição 5597, para prosseguimento à contratação.

ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 27 de Maio de 2026

Assinado por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?82a80fba-ba56-401f-a193-2a32faac785f

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

Memorando 80/2026 – Setur-Peruíbe

Peruíbe, 27 de maio de 2026

Documento de Formalização de Demanda

Solicitação: Contratação de WESLEY SOUZA RODRIGUES, guia credenciado, para prestação de serviços de guia de turismo local no município de Peruíbe.

Justificativa: O serviço de guia de turismo é de grande importância para o atendimento ao turista, criação e execução de projetos junto à rede municipal de ensino, criando uma identidade turística na população.

Por isso, a necessidade de criarmos atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município durante o ano inteiro, aumentando desta forma, o fluxo turístico da cidade de Peruíbe, tornando assim, o turismo uma matriz de desenvolvimento econômico e gerador de emprego e renda.

Por tanto tal contratação visa a valorização de guias de turismo credenciados, como parte fundamental na estrutura de atendimento ao turista, fomentando a economia e fortalecimento dessa categoria de profissionais técnicos.

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8191f0a2-ee96-414b-bdae-0276eaacfdb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: andreia.silva
27/05/26 16:32
Exercício: 2026

Requisição: 5597 **Ano:** 2026 **Data:** 27/05/2026 **Usuário:** ANDREIA.SILVA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 718 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO TURISMO
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Sub-Elemento: 6 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Secretaria: SEC. MUN. DE TURISMO
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE WESLEY SOUZA RODRIGUES, GUIA CREDENCIADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.
Observação:
Justificativa: O serviço de guia de turismo é de grande importância para o atendimento ao turista, criação e execução de projetos junto à rede municipal de ensino, criando uma identidade turística na população.
Por isso, a necessidade de criarmos atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município durante o ano inteiro, aumentando desta forma, o fluxo turístico da cidade de Peruíbe, tornando assim, o turismo uma matriz de desenvolvimento econômico e gerador de emprego e renda.
Por tanto tal contratação visa a valorização de guias de turismo credenciados, como parte fundamental na estrutura de atendimento ao turista, fomentando a economia e fortalecimento dessa categoria de profissionais técnicos.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA DE TURISMO - TURISMO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	22,000000	SERV	01.005806	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 8h
2	20,000000	SERV	01.005807	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 6h
3	10,000000	SERV	01.005808	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de guia de turismo local / período de guiamento - 4h

PERUIBE, 27 de Maio de 2026

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?7c842b16-8ee1-4dab-8670-f6c49776cf30

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 28/05/2026 14:12:41

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À Secretaria Municipal de Finanças para informar dotação orçamentária e após, ao Tesouro para informações financeiras.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 28 de Maio de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b68dbf87-0399-4326-9361-339ebad6619f

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 28/05/2026 15:52:48

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

ANEXOS:
NOTA DE RESERVA DE DOTACAO - 358.2026 |

DESPACHO:

**** Segue classificação orçamentária para a despesa:

02.16.01.23.695.0009.2128.3.3.90.36.06 - ficha 718 - fonte de recurso: TESOURO;

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 358.2026

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. As contratações referentes aos guiamentos, tem as seguintes indicações de valor:
9.1.1. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 8h = R$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
9.1.2. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 6h = R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
9.1.3. Serviço de guia de turismo local, período de guiamento de 4h = R$ 115,00 (cento e quinze reais).

r$ 9.660,00

CAC

CARLOS ALBERTO COSTA
Diretor do Depto. de Contabilidade

PERUÍBE, 28 de Maio de 2026

595d5-47ed-4556-aa8f-9c2ec3cc2b7f

Assinado por CARLOS ALBERTO COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?93fb8d6c-1cd6-4c0a-9d8a-b14c151442b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
358	2026
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
28/05/2026	718

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	

USUÁRIO CARLOS.ALBERTO

PROTOCOLO 13357/2026

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	16	SEC. MUN. DE TURISMO
Unid. Executora:	01	DEPTO. DE PLANEJ. E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO
Função:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SubFunção:	695	TURISMO
Programa:	0009	DESCOBRINDO PERUÍBE
Projeto/Atividade:	2128	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO TURISMO
Categ. Econômica:	3.3.90	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Elemento Despesa:	36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SubElemento:	6	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

PROCESSO Nº	VALIDADE
13357/2026	31/12/2026

MODALIDADE Inexigibilidade

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024. - MEMORANDO 80_2026 Contratacao guia WESLEY SOUZA RODRIGUES

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	9.660,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**9.660,00**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 9.660,00
(NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por CARLOS ALBERTO COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?235b1e23-1b0e-4422-b949-d321cf1daa45

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 02/06/2026 14:07:05

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
prejudicado, processo com informações corrompidas.

Sandra Salis Fernandes
Tesoureira

PERUÍBE, 2 de Junho de 2026

Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?7078d307-761f-4934-a3bb-6e7b04990a2c

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 02/06/2026 17:37:47

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
* * * * *

Para prosseguimento.

CAC

CARLOS ALBERTO COSTA
Diretor do Depto. de Contabilidade

PERUÍBE, 2 de Junho de 2026

Assinado por CARLOS ALBERTO COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?c7d641be-7c19-407d-9c52-a20452aa2705

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 03/06/2026 10:04:53

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Conforme informado no despacho da Tesouraria, de 02 de junho de 2026, o presente processo apresenta falha na geração do GED, impossibilitando a adequada visualização de seu conteúdo e, consequentemente, o regular prosseguimento de sua tramitação por este setor.

Sendo assim, solicitamos a adoção das providências necessárias para regularização da inconsistência apontada, a fim de possibilitar o devido andamento do processo.

VICTORIA FERNANDES DE LIMA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 3 de Junho de 2026

Assinado por VICTORIA FERNANDES DE LIMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?e8dd4b20-5ff9-4b2b-aa71-58bb1bd79d37

c2bd-236d-463e-9400-46aa0506d97b

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 03/06/2026 12:21:37

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
* * * * *

Considerando que as informações orçamentárias estão dispostas no processo (Nº DE ORDEM 30 e Nº DE ORDEM 31) e que o problema relatado é referente ao sistema. Favor encaminhar ao DTGI para análise quanto a falha apresentada.

CAC

CARLOS ALBERTO COSTA
Diretor do Depto. de Contabilidade

PERUÍBE, 3 de Junho de 2026

Assinado por CARLOS ALBERTO COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?0dcdbab0-1730-4171-8e96-e5077a640937

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 03/06/2026 14:35:32

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:
13 - SECRETARIA PLANEJAMENTO / 84 - DTGI - DEPTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao efetuar a tentativa de geração do GED do protocolo, foi apresentada mensagem de erro informando que os arquivos "MEMORANDO 80_2026 Contratacao guia WESLEY SOUZA RODRIGUES" e "REQUISICAO 5597 - WESLEY SOUZA RODRIGUES" estão corrompidos ou são inválidos.

Solicitamos a verificação e correção dos referidos documentos, a fim de possibilitar a validação dos anexos do protocolo e a posterior geração do GED para providências cabíveis.

VICTORIA FERNANDES DE LIMA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 3 de Junho de 2026

Assinado por VICTORIA FERNANDES DE LIMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?5956ddb5-605a-433a-aca0-947997018 0d7

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 03/06/2026 15:58:52

DE:
13 - SECRETARIA PLANEJAMENTO / 84 - DTGI - DEPTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Problema reportado para o GCASPP e foi solucionado, pode gerar o GED.

FMS

FERNANDO MARTINS DE SOUZA
OPERADOR DE COMPUTADOR

PERUÍBE, 3 de Junho de 2026

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 08/06/2026 11:18:22

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A disponibilidade financeira depende de entrada de recursos.Por tratar-se de recursos oriundos do Tesouro Municipal, se faz necessário o acompanhamento financeiro pelo gestor e fiscal do contrato.

Sandra Salis Fernandes
Tesoureira

PERUÍBE, 8 de Junho de 2026

Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?104f9c93-eefc-4f2c-b269-d70512704062

Comprovante de Juntada do protocolo 13357/2026 08/06/2026 11:55:23

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA DE CONTRATO - GUIA TURISMO - WESLEY S. RODRIGUES |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13357/2026 os documentos de número 39 até 39

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 8 de Junho de 2026

INEXIGIBILIDADE: __/2026
PROCESSO: ___/2026
CONTRATO: __/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO,** portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30 e a Pessoa Física **WESLEY SOUZA RODRIGUES,** brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade CIN nº 413.154.778-31, residente e domiciliado na rua Olímpio Caetano Dos Santos, N°134 BI E, APTO 11, Estância Santa Izabel, Peruíbe/SP, neste ato, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do serviço é de R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) para 22 (Vinte e duas) diárias, sendo R$230,00 por diária/período de guiamento - 8h
2.5. O valor do serviço é de R$ 3.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para 20 (Vinte) diárias, sendo R$172,50 por diária/período de guiamento - 6h
2.6. O valor do serviço é de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) para 10 (Dez) diárias, sendo R$115,00 por diária/período de guiamento - 4h
2.7. O valor total do contrato é de **R$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**; As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como Fiscal o(a) servidor(a) Silvio Siqueira Junior, cargo Diretor de Departamento, portador(a) do CPF: 103.095.938-24. e como Gestor o servidor Edilson Almeida, cargo Secretário Municipal de Turismo, portador do CPF: 100.932.728-39.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/853f0d4f-70c8-460f-be11-e5550e101f5f.pdf

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário R$ 230,00, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Cabe ao(à) contratado(a):

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/853f0d4f-70c8-460f-be11-e5550e101f5f.pdf Página 72 de 98

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços contratados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/853f0d4f-70c8-460f-be11-e5550e101f5f.pdf Página 73 de 98

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM __ DE _____ DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY SOUZA RODRIGUES
CPF: 413.154.778-31
GUIA DE TURISMO

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/853f0d4f-70c8-460f-be11-e5550e101f5f.pdf Página 74 de 98

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): WESLEY SOUZA RODRIGUES
CONTRATO: ____/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em __/__/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/853f0d4f-70c8-460f-be11-e5550e101f5f.pdf Página 75 de 98

Pelo contratante:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Wesley Souza Rodrigues
Cargo: Guia de Turismo
CPF: 413.154.778-31

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 100.932.728-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Departamento
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 08/06/2026 11:57:03

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À SAJ para análise e parecer de minuta.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 8 de Junho de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f54596b-7af9-40a1-9433-b227037a4f95

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 08/06/2026 14:42:38

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
463 - Parecer juridico - Minuta de Guia de Turismo (Processo nº 13357-2026) |

DESPACHO:
Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 8 de Junho de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?766179cb-a7e1-446d-9de6-2cbf957fa5d4

PARECER Nº	**463/2026-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADM Nº 13.357/1/2026**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
ASSUNTO:	**MINUTA DE CONTRATO**
DESTINO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. – O presente processo administrativo foi instaurado a requerimento da Secretaria Municipal de Turismo e tem por objeto a contratação de **WESLEY SOUZA RODRIGUES** para a prestação de serviços de guia de turismo local, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I). A justificativa para a contratação encontra-se devidamente anexada aos autos, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

2. – Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manifestação quanto à legalidade da minuta e de seus anexos, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. – Os autos foram remetidos ao Departamento de Finanças/Tesouraria para manifestação quanto à disponibilidade de recursos financeiros que garantam o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Em resposta, o referido departamento manifestou-se pela existência de recursos e pela devida classificação orçamentária da despesa.

4. – A modalidade estabelecida no Edital de Credenciamento nº 02/2024, devidamente divulgada, assegura a todos os interessados o direito de participação no processo de credenciamento, de forma isonômica. Considerando a inviabilidade de competição inerente a esse modelo, aplica-se a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que rege o presente procedimento para as respectivas contratações.

5. – Do ponto de vista jurídico-formal, a minuta de contrato apresentada para análise encontra-se em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. A opção da Administração pela contratação por **inexigibilidade** de licitação revela-se adequada, diante da inviabilidade de competição prevista na legislação. Ademais, a minuta contempla os elementos essenciais exigidos pelo ordenamento jurídico, estando apta para utilização.

6. – Diante do exposto, e na ausência de óbices ou registros adicionais, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de contrato e seus anexos, bem como ao regular prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 08 de junho de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?46bb37f3-1c07-4d82-91c5-095ee00cc77b

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 08/06/2026 15:15:40

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao gabinete do senhor Prefeito para autorização.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 8 de Junho de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?31257bdf-4c5a-4a62-9c17-105d59e0ff2b

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 09/06/2026 10:25:57

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Cuida-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Turismo solicitando a contratação do **Sr. WESLEY SOUZA RODRIGUES** para prestação de serviços de guia de turismo local;

Verifica-se a regularidade instrução do feito, com a juntada do Termo de Referência e justificativas pertinentes;

Há manifestação favorável do Departamento de Finanças/Tesouraria quanto à existência de dotação orçamentária para a contratação pretendida;

O atendimento às exigências legais relativas à **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento com inviabilidade de competição;

O **Parecer Jurídico nº 463/2026-SMA-CJ**, que conclui pela legalidade da minuta contratual apresentada e recomenda o prosseguimento do processo;

DECIDO:

Aprovar a minuta contratual constante dos autos, autorizando a contratação direta do **Sr. WESLEY SOUZA RODRIGUES**, nos termos propostos;

Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis para celebração do contrato;

Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Turismo para as providências subsequentes à formalização.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b56a3991-6f70-4fe7-9bf4-d35859fbd112

PERUÍBE, 9 de Junho de 2026

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b56a3991-6f70-4fe7-9bf4-d35859fbd112

e1a4-a18e-4b06-96df-b48f79c6b74e

Comprovante de Juntada do protocolo 13357/2026 10/06/2026 08:17:29

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Impedimentos Contrato Licitacao TCESP - 10.06.26 | Certidao Negativa CEIS_CNEP - 10.06.26 | CADASTRO DO RESPONSAVEL - WESLEY S. RODRIGUES | DECLARACAO DISPONIBILIDADE - WESLEY S. RODRIGUES | CONTRATO - GUIA TURISMO - WESLEY S. RODRIGUES |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13357/2026 os documentos de número 46 até 50

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 10 de Junho de 2026

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 10/06/2026 às 08:06:56

Em 10/06/2026 às 08:06:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 41315477831

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WESLEY SOUZA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **413.154.778-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:08:50 do dia 10/06/2026 , com validade até o dia 10/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QUumyF2qnIxemrEHzkJM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP

Licitação: Inexigibilidade: 40/2026 – Contrato: 98/2026

Nome:	**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
Cargo:	**PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:	**280.337.298-30**
Período de gestão:	**2025 a 2029**

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2026

EDILSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Turismo
CPF: 100.932.728-39

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b33d7cd1-b103-4cf5-a40f-fdc235fe1f71

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1028
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 40/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20
CONTRATADO: WESLEY SOUZA RODRIGUES
CPF Nº 413.154.778-31
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 98/2026
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **GUIA DE TURISMO LOCAL** NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024.
VALOR (R$): 9.660,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, 10 de junho de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ba47f0b9-8fb0-4645-b192-3664823dc373

INEXIGIBILIDADE: 40/2026
PROCESSO: 13.357/2026
CONTRATO: 98/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO,** portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30 e a Pessoa Física **WESLEY SOUZA RODRIGUES,** brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade CIN nº 413.154.778-31, residente e domiciliado na rua Olímpio Caetano Dos Santos, N°134 BI E, APTO 11, Estância Santa Izabel, Peruíbe/SP, neste ato, têm justos e convencionados o presente contrato, com base nos artigos 79 e seguintes Lei Federal n° 14.133/2024, no Decreto Municipal nº 5.839, de 20 de abril de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente e no Edital de Credenciamento n° 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. O(A) CONTRATADO(A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.
2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
2.4. O valor do serviço é de R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) para 22 (Vinte e duas) diárias, sendo R$230,00 por diária/período de guiamento - 8h
2.5. O valor do serviço é de R$ 3.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para 20 (Vinte) diárias, sendo R$172,50 por diária/período de guiamento - 6h
2.6. O valor do serviço é de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) para 10 (Dez) diárias, sendo R$115,00 por diária/período de guiamento - 4h
2.7. O valor total do contrato é de **R$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**; As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
3.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.
3.3. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como Fiscal o(a) servidor(a) Silvio Siqueira Junior, cargo Diretor de Departamento, portador(a) do CPF: 103.095.938-24. e como Gestor o servidor Edilson Almeida, cargo Secretário Municipal de Turismo, portador do CPF: 100.932.728-39.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do(a) guia de turismo local contratado(a), contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública.
4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) interessado(a).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo.
5.2. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.
5.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no anexo I deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato e no CONTRATO de credenciamento**,** sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que, respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Descredenciamento;
6.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo(a) contratado(a) desde o início da vigência do contrato no caso do(a) contratado(a) dar causa à rescisão do mesmo;
6.1.4. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário R$ 230,00, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
6.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 03 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
6.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6.4. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado, junto à Secretaria Municipal de Turismo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente CONTRATO se dará:
7.2. De forma CONSENSUAL, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2024;
7.3. Determinada de forma UNILATERAL a qualquer tempo por decisão fundamentada, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. **Cabe ao(à) contratado(a):**

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação, ou transferência do objeto;
8.1.2. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no presente edital;
8.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
8.1.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
8.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
8.1.7. Notificar à Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis e criminais na forma da Lei 14.133/2021;
8.1.8. Justificar à Secretaria Municipal de Turismo eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.
8.1.9. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8.1.10. cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.11. O(a) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
8.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, sob pena de descredenciamento;
8.1.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.
8.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços;
8.1.16. Atender plenamente o que está estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), neste Edital e no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços contratados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
10.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
10.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
11.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM 10 DE JUNHO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY SOUZA RODRIGUES
CPF: 413.154.778-31
GUIA DE TURISMO

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): WESLEY SOUZA RODRIGUES
CONTRATO: 98/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 10/06/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

Pelo contratante:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Wesley Souza Rodrigues
Cargo: Guia de Turismo
CPF: 413.154.778-31

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 100.932.728-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Departamento
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), WESLEY SOUZA RODRIGUES (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?ce9cd98b-fbaf-4d01-a648-fa14cd31d8ff

Comprovante de Juntada do protocolo 13357/2026 16/06/2026 15:46:23

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Publicacao Extrato de Contrato - DOE 12.06.26 - Wesley S. Rodrigues | Publicacao Extrato de Contrato - DOM 12.06.26 - Wesley S. Rodrigues | DeclaracaoDeCadastro_Inexigibilidade_40_2026_ANTONIO.FRANCA |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13357/2026 os documentos de número 52 até 54

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 16 de Junho de 2026

Informa-se que não houve emissão de ordem de serviço, início de execução contratual ou realização de pagamentos.

Não havendo manifestação no prazo concedido, a Administração dará prosseguimento aos atos necessários para anulação do procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente.

PE 014/2026

OBJETOATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

VALOR ESTIMADO MÁXIMO PARA FINS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOR$ 1.557.931,16 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICADia 26/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:Menor preço TOTAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADASNÃO

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br "Acesso Identificado"

GISLEINE PONTES DOS SANTOS CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREGOEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PARIQUERA-AÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

EXTRATO PREGÃO KIT HIGIENE BUCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste extrato de Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL (INFANTIL E ADULTO) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) DO MUNICÍPIO", em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pariquera-Açú/SP, conforme especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8h do dia 15/06/2026 até as 8h do dia 25/06/2026. Abertura de Propostas iniciais: 9h do dia 25/06/2026. Início da Sessão Pública: 9h do dia 25/06/2026. Tempo de Disputa: 10 minutos. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Valor estimado da licitação: R$ 62.644,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais) Fonte de Recursos: Próprios. Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP(www.pariqueraacu.sp.gov.br) OUatravés da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Pariquera-Açu/SP, em 11 de Junho de 2026. WAGNER BENTO DA COSTA PREFEITO

PATROCÍNIO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.117/2026EDITAL RESUMIDOTaís Maria Hellu Faleiros, Secretária Municipal de Gestão Pública e Planejamento desta, faz saber aos interessados que encontra-se aberta a presente licitação para a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA. As propostas serão recebidas até as 08:30 horas do dia 02 de julho de 2026 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2026, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo, GRATUITO, estará à disposição dos interessados, até 24 (vinte e quatro) horas após essa publicação, ou no próximo dia útil, no seguinte site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br e no site da https://www.licitanet.com.br. Patrocínio Paulista/SP, 11 de junho de 2026.Taís Maria Hellu FaleirosSecretária Municipal de Gestão Pública e Planejamento

PAULÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026PROTOCOLO Nº 6225/2026SC Nº 23/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOOBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓA Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sítios https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes; https://bnccompras.com/Home/Login e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 11 de Junho de 2026.DANILO BARROSPREFEITO MUNICIPAL

1º EDITAL DE NOVA DATAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICODATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS NO SITIO DA BNC ATÉ: 30/06/2026 às 08h30min.INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 30/06/2026 ÀS 09H.Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.Paulínia, 11 de junho de 2026DANILO BARROSPREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026PROTOCOLO Nº 2784/2026SC Nº 13/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOSOBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO E DE BONDE/ÔNIBUS (TRANSPORTES TURÍSTICOS), A SER UTILIZADO NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIAA Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sítios https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes; https://bnccompras.com/Home/Login e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 11 de junho de 2026.DANILO BARROSPREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF OADIL PIETROBOMData e hora limite para credenciamento e recebimento das propostas: 01/07/2026 às 08h30min.Início da disputa da etapa de lances: 01/07/2026 às 09h.Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.Paulínia, 11 de junho de 2026.DANILO BARROSPREFEITO MUNICIPAL

PAULISTÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

PROCESSO Nº 35/2026 - AVISO DE LEILÃO

O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a venda de bens imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Paulistânia, no estado em que se encontram, cuja relação, descrição e quantitativos encontram-se no edital disponibilizado na Prefeitura Municipal, A PARTIR DO DIA 12 de JUNHO de 2026 e no site (www.sumareleiloes.com.br). Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública será realizada dia 08/07/2026 a partir das 14:00 horas na modalidade "on line", através da internet, pelo leiloeiro Administrativo LUCAS DOS SANTOS, designado pela Portaria no Portaria no 2.874/2025, através do site www.sumareleiloes.com.br devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão visitar os bens nos dias: 15/06/2026 a 07/07/2026 das 8h às 12h e das 13h às 15h (horário de Brasília). Paulistânia (SP), 12 de junho de 2026. Luiz Carlos Marques - Prefeito Municipal

PEDRINHAS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO 27/2026 - CAMINHÃO DE LIXO 15M3

EXTRATO DE CONTRATO 27/2026Contratante – Pref. Municipal de Pedrinhas PaulistaContratado: MARKA VEICULOS LTDAObjeto: Aquisição de caminhão coletor compactador de lixo, destinado à coleta de resíduos sólidos do município de Pedrinhas Paulista.Valor total: R$ 577.000,00Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.Fund. Legal: Pregão Presencial nº 05/2026. Proc. Adm nº 2128/26Pedrinhas Paulista, 11de junho de 2026.Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026 - CAMINHÃO DE LIXO 15M3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTAAdjudicação/Homologação - Processo nº 2128/2026– Pregão Presencial nº 05/2026- Aquisição de caminhão coletor compactador de lixo, destinado à coleta de resíduos sólidos do município de Pedrinhas Paulista. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital - O Prefeito Municipal Sr. Freddie Costa Nicolau, adjudicou e homologou para a empresa MARKA VEICULOS LTDA todo o objeto licitado com o valor global de R$ 577.000,00. Pedrinhas Paulista, 11 de junho de 2026 - Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal

PEREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

EXTRATO RESULTADO HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 812/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 855/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 812/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, situada na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro, comunica a quem possa interessar que, após análise da documentação de habilitação apresentada, obteve-se o seguinte resultado: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HSBJ – CNPJ nº 52.941.614/0001-71 – (HABILITADA); BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE – BHCL – CNPJ nº 50.351.626/0001-10 (HABILITADA); ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA – CNPJ nº 21.163.811/0001-83 (INABILITADA). O ato completo e demais informações estão à disposição no Setor de Licitações do Paço Municipal, cujo telefone é (14) 3888-8100, e-mail licitacao@pereiras.sp.gov.br. Resguarda-se o prazo recursal, em atenção à Lei 14.133/2021. Abre-se vista aos interessados. Pereiras/SP, 10 de junho de 2026. OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO ADITAMENTO CARTÓRIO ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO – 2.026

Nº Contrato: 80/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Locação de imóvel para Abrigar o Cartório Eleitoral – Contratado: Alvbran Empreendimentos e Participações Ltda – Assinatura: 11/06/2026 – Motivo: Aditamento Contrato com Prazo de 12 Meses e Reajuste – A Contar de 13/06/2026 – Processo Nº 15.227/2026 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 62/2025 – Aditamento: 162/2026.

EXTRATO CONTRATO 98/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE CONTRATO – 2026Contrato: 98/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de guia de turismo no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 02/2024 - Contratado: Wesley Souza Rodrigues - Modalidade: Inexigibilidade 40/2026 – Processo Nº 13.357/2026 - Assinatura 10/06/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 9.660,00.

HOMOLOGAÇÃO PE 06.2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE GRADIS RÍGIDOS MODULARES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, que teve como vencedora a empresa:

EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua José João de Andrade nº 211, na cidade de Peruibe/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.058.235/0001-87, foi considerada habilitada e classificada por atender integralmente todas as exigências do edital.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 11 de junho de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA

Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2026, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 11 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - Prefeito Municipal

PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

AVISOS

AVISO DE EDITAL

PROCESSO Nº 3240/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, EM PLATAFORMA WEB, COM FOCO NO SUPORTE À SALA DE SITUAÇÃO VIRTUAL DO TERCEIRO SETOR E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FORMA ESTRATÉGICA E GERENCIAL SOBRE OS PROJETOS, SUA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES, VISANDO A SUBSIDIAR PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS, MONITORANDO POR MEIO DE ACESSO DIGITAL COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA AUDESP V DO TCE/SP, CONSTANTE DO ANEXO I. MENOR PREÇO GLOBAL. Sessão no dia 26/06/2026, às 09:30hs. Local da Sessão Pública: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - www.bll.org.br. O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados para download nos sites: www.piedade.sp.gov.br e www.bll.org.br. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, de 2ª à 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 1º andar, Piedade/SP ou pelo telefone (15) 3244-8400, ramais 120, 121, 151.

11 de junho de 2026

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PMP nº 7361/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2026

CONTRATADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

CONTRATO: N. 9033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADA MUNICIPAL PDD 479, NO BAIRRO CAMPININHA NO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP, NOS TERMOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 202537770007, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0008	**CUIDAR É TRANSFORMAR**	
08.245.0008.2121	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	DESPESA DE CAPITAL	
921.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.862,48
TOTAL DE RECURSO		**69.862,48**

XII- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0008	**CUIDAR É TRANSFORMAR**	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
AÇÃO: 2121	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500.148	FEAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
TOTAL DE CRÉDITO		**10.000,00**

b) RECURSO - Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0008	**CUIDAR É TRANSFORMAR**	
08.245.0008.2124	PAC / 3º SETOR: MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	
	DESPESA CORRENTE	
680.3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.500,00
681.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
TOTAL DE RECURSO		**10.000,00**

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026
Contrato: 98/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de guia de turismo no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 02/2024 - Contratado: Wesley Souza Rodrigues - Modalidade: Inexigibilidade 40/2026 – Processo Nº 13.357/2026 - Assinatura 10/06/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 9.660,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.026

Nº CONTRATO: 80/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL – CONTRATADO: ALVBRAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ASSINATURA: 11/06/2026 – MOTIVO: ADITAMENTO CONTRATO COM PRAZO DE 12 MESES E REAJUSTE – A CONTAR DE 13/06/2026 – PROCESSO Nº 15.227/2026 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 62/2025 – ADITAMENTO: 162/2026.

FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214/1219
terceirosetordeperuibe3@gmail.com

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SAÚDE

Ajuste: Contrato de Gestão

Número do Ajuste: N.° 01/2026 – ADITAMENTO Nº 01

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Organização Social de Saúde Fundação do ABC.

Objeto: Este termo de aditamento, em consonância com a Cláusula Sétima, parágrafo segundo do referido Contrato de Gestão, tem por objeto, promover o acréscimo de valores referentes às aquisições de equipamentos e mobiliários assistencial, estimados em R$ 16.948.909,34 (Dezesseis Milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme descritos e justificados no Processo Administrativo nº 15.134/2025.

Vigência: 11/06/2026 a 27/04/2027.

Fonte

MUNICIPAL	ESTADUAL
R$ 874.562,69	R$ 16.074.346,65

Valor Total do Termo: **R$ 16.948.909,34**

Peruíbe, 11 de junho de 2026.

Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Cadastramento

Processo: 13357/2026

Licitação: Inexigibilidade Nº: 40/2026

Objeto: Prestação de serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024.

O usuário do sistema GCASPP Compras e Licitações abaixo identificado DECLARA que a respectiva licitação Inexigibilidade nº 40/2026, encontra-se devidamente cadastrada no sistema e apta a ser enviada ao sistema Audesp Fase IV.

Data de cadastramento: 16/06/2026 15:01:44

Usuário: ANTONIO.FRANCA

_____
ANTONIO.FRANCA
Visto do usuário

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?160a628b-c151-41fa-9646-44867e0812b7

Comprovante de Tramitação do protocolo 13357/2026 16/06/2026 15:49:03

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A Secretaria de Turismo para as providências necessárias.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 16 de Junho de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?e9a9188f-3fb8-44e1-9350-ef6a993e9746

64f9-bd20-41d2-94f2-060b9b48cffc